



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4771 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para assumir parcelamento de dívida de serviços de Eletricidade junto a EDP- São Paulo Distribuição de Energia S.A e dá outras providências na forma que menciona”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir parcelamento junto a EDP- São Paulo Distribuição de Energia S.A., nos termos do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Compromisso de Pagamento e outras Avenças, à ser firmado entre as partes, relativo a débitos de tarifas de energia elétrica correspondentes ao período de outubro de 2017 a novembro de 2018.

Art. 2º - O prazo de vigência do acordo mencionado no artigo 1º fica limitado à 30 (trinta) meses.

Parágrafo único: Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto à empresa concessionária de energia a revisão e/ou correção dos valores devidos caso verifique, posteriormente, a assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais, durante o prazo de vigência do ajuste, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais inerentes ao mesmo.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

t. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao cancelamento dos empenhos de Restos à Pagar em favor dos débitos com a empresa concessionária de energia elétrica, de forma a transferir o débito constante em Dívida Flutuante, inscrevendo – os em Dívida Fundada, no Balanço Patrimonial, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 21 de dezembro de 2018.



THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art.66, em 21 de dezembro de 2018. Registre-se e Arquive-se.



DIÓGENES GORI SANTIAGO
Advogado Geral do Município



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

a) Impacto da nova despesa pretendida: PARCELAMENTO

Parcelamento de Dívidas	Valor mês	Mês	Valor Impacto
BANDEIRANTE ENERGIA S/A	3.666.724,08	30	
TOTAL DO IMPACTO			3.666.724,08

b) Memória de Cálculo - CONSOLIDAÇÃO DA NOVA DESPESA CRIADA:

DESPESA RESGATE DA DÍVIDA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2019	2020	2021
3.2.90.21 – Juros sobre dívida por contrato	535.750,99	187.512,85	203.585,38	144.652,77
4.6.90.71 – Principal da Dívida Resgatado	3.130.973,09	1.095.840,58	1.189.769,77	845.362,73
TOTAL	3.666.724,08	1.283.353,43	1.393.355,15	990.015,50

Cruzeiro, 21 de dezembro de 2018

CHARLES EDUARDO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro,
em 21 de dezembro de 2018.

Severino J. S. Biondi
Procurador Chefe